



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Conselheiro Almino Afonso Fernandes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO  
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**Ementa:** Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de proposta de resolução com objetivo de proibir a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.

A Constituição de 1988 vedou ao membro do Ministério Público receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 128, §5º, II, “f”).

Da mesma forma, tanto o Estatuto do Ministério Público da União, como a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados impôs aos seus membros os deveres e guardar decoro pessoal (art. 236, X, da LC 75/93) e o de manter ilibada conduta pública e particular (art. 43, I, da Lei nº. 8.625/93).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Conselheiro Almino Afonso Fernandes

E, com o intuito de fortalecer a instituição do Ministério Público da União e dos Estados, atendendo ao interesse público em não comprometer a atuação dos seus membros, faz-se necessário proibir a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.

Feitas estas considerações, submeto a presente proposta de Resolução ao Egrégio Plenário, para que delibere a respeito do tema ora apresentado.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

**ALMINO AFONSO FERNANDES**  
Conselheiro Nacional do Ministério Público



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Conselheiro Almino Afonso Fernandes

**RESOLUÇÃO Nº. , de de 2013**

Proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 19 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público está a de receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 128, §5º, II, “f” da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados e o Estatuto do Ministério Público da União estabelecem que dentre os deveres do membro do Ministério Público está o de manter ilibada conduta pública e particular (art. 43, I, da Lei nº. 8.625/93) e o de guardar decoro pessoal (art. 236, X, da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que o artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal atribuiu ao Conselho Nacional do Ministério Público o dever de expedir atos regulamentares, nos limites de suas competências;

**CONSIDERANDO** que o artigo 130-A, § 2º, II, da Constituição Federal atribui ao Conselho Nacional do Ministério Público o dever de zelar pela observância do artigo 37 do mesmo diploma constitucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros para a participação de membros do Ministério Público em eventos jurídicos e culturais, de modo a não comprometer a sua atuação, em caso de subvenção por entidades privadas;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP  
Fl.: \_\_\_\_\_

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Almino Afonso Fernandes

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica vedada a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público